



M E C / S E T E C

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 21/2008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – NIT/CEFETES com o objetivo de implementar a Política de Inovação Tecnológica do Sistema Cefetes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- I. a Lei de Inovação nº 10.973/04;
- II. o Decreto nº 5.563/05;
- III. a Resolução CD nº 20/2008, de 15/09/2008;
- IV. as decisões do Conselho Diretor em sua reunião de 04/09/2008;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Criação do NIT

Art. 1º Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – NIT/CEFETES, com o objetivo de implementar e consolidar a política institucional de estímulo à inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia.

Parágrafo único. O NIT/CEFETES passa, automaticamente, a integrar o Núcleo de Inovação Tecnológica do Espírito Santo – NITES, objeto do convênio

referente à chamada pública MCT/FINEP/Ação Transversal – TIB (NIT) 02/2006 (publicado no DOU nº 146, de 1º de agosto de 2006, seção 3, página 7).

CAPÍTULO II

Da Referência e da Fundamentação Legal

Art. 2º Vincular e referir a presente resolução à Resolução CD nº 20/2008, que dispõe sobre a Política de Inovação Tecnológica, que regulamenta os direitos e as obrigações decorrentes da exploração econômica da Propriedade Industrial, estabelece regras para a Transferência de Tecnologia e cria o Comitê Assessor de Propriedade Intelectual - CAPI.

Art. 3º Estabelecer o NIT/CEFETES como a instância gestora da inovação tecnológica para assumir o papel de único gestor da inovação no Cefetes, atendendo ao Art. 3º da Resolução CD nº 20/2008, que trata das opções a serem implementadas pelo presente instrumento de regulamentação institucional.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e da Organização

Art. 4º O NIT/CEFETES será uma instância vinculada à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Com vistas à efetivação e à implementação do NIT/CEFETES, serão nomeados, por meio de portaria do Diretor-Geral do Cefetes, servidores para as seguintes funções:

- I. um servidor efetivo do Cefetes para desempenhar a função de Gestor de Inovação Tecnológica, com o objetivo de responder pela coordenação dos trabalhos do NIT/CEFETES, por um período de dois (02) anos;
- II. um servidor técnico-administrativo para desempenhar a função de assistente do NIT/CEFETES, com o objetivo de atender às suas necessidades administrativas.

§ 2º Além das nomeações de servidores efetivos, o NIT/CEFETES poderá contar com a alocação de bolsistas para auxiliar nos trabalhos técnicos e administrativos, podendo as bolsas serem oriundas do programa de Assistência Social do Cefetes e de agências de fomento.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 5º Cabe ao NIT/CEFETES a responsabilidade pela elaboração de seus planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas a serem encaminhados anualmente ao Diretor-Geral do Cefetes para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O NIT/CEFETES ficará responsável por encaminhar ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação uma proposta de regimento interno do NIT/CEFETES, que deverá ser apresentada ao Conselho Diretor no prazo máximo de um (01) ano após a entrada em vigor desta resolução.

CAPÍTULO V **Das Atribuições**

Art. 6º Em subordinação ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual – CAPI e à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, são atribuições do NIT/CEFETES:

- I. avaliar produtos decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e de inovação realizados no Cefetes e opinar sobre a conveniência de se promover sua proteção, assim como quanto à conveniência de sua divulgação;
- II. levar a registro de propriedade intelectual, quando achar pertinente, os produtos resultantes de atividades de pesquisa e de inovação realizadas no Cefetes por seus docentes, servidores técnico-administrativos, alunos e/ou colaboradores;
- III. acompanhar os pedidos de propriedade intelectual da Instituição;
- IV. manter os títulos de propriedade intelectual da Instituição;
- V. intermediar a celebração de contratos de licenciamento, de transferência de tecnologia e de parceria com terceiras entidades, para a outorga de direito de uso ou de exploração de criações desenvolvidas no Cefetes;
- VI. avaliar a conveniência da adoção de invenção de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, em conformidade com a Lei 10.973/04 e sua regulamentação pelo decreto 5.563/05;
- VII. zelar pela política institucional de estímulo à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
- VIII. administrar recursos de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e a divulgação de projetos de pesquisa e inovação;
- IX. estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, programas ou linhas de pesquisa com outras universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas;
- X. prestar assistência em proteção de propriedade industrial, licenciamento e transferência de tecnologia aos pesquisadores do Cefetes e de outras pessoas e/ou instituições afetadas pelos mecanismos de cooperação estabelecidos por instrumentos jurídicos próprios;
- XI. divulgar os resultados dos estudos, das pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito da política de inovação do Cefetes;

- XII. informar, em conformidade com a Lei, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, sobre a política institucional de estímulo à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia do Cefetes e seus resultados;
- XIII. promover eventos tais como palestras, cursos, seminários, oficinas (workshops) e outros relacionados com a política institucional de estímulo à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia do Cefetes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor